



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0120/2025

“Declara de utilidade pública o Grupo Folclórico Alpino Germânico, de Pomerode e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0120/2025, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, o qual pretende declarar de utilidade pública o Grupo Folclórico Alpino Germânico, de Pomerode, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado diligenciamento interno ao Autor, na Reunião de 3 de junho de 2025, em que se solicitou a juntada aos autos da declaração de não distribuição de lucros, documento que foi devidamente autuado.

Assim, constata-se que nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: a declaração de não distribuição de lucros; o CNPJ da entidade; a ata da fundação; o estatuto social; a ata da reunião extraordinária de eleição e posse da diretoria; o relatório de atividades; a declaração de funcionamento; a declaração da presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; e a declaração de não remuneração da diretoria, sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei, desta feita, que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à tramitação nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0120/2025** à Comissão de Educação e Cultura, conforme previamente designada pela 1ª Secretária.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
08/07/2025, às 16:07.
